



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADOÇÃO DE
CONCEITOS RELACIONADOS À IDEOLOGIA DE GÊNERO NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Projeto De Lei ___nº, 2025

Art. 1º – Fica vedada a inclusão, no currículo escolar, de qualquer disciplina, material didático ou atividade pedagógica que trate sobre a chamada “ideologia de gênero” nas escolas públicas e privadas do município de Cariacica.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se “ideologia de gênero” qualquer ensino, prática ou atividade que busque desconstruir a identidade biológica de crianças e adolescentes ou promover a neutralidade de gênero.

Art. 2º – O conteúdo programático das instituições de ensino do município deverá respeitar os princípios constitucionais de proteção à família, conforme disposto no artigo 226 da Constituição Federal, bem como os valores e tradições culturais da sociedade.

Art. 3º – Os professores, coordenadores e demais profissionais da educação deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Municipal de Educação (PME), assegurando que o ensino seja ministrado sem interferências ideológicas sobre gênero.

Art. 4º – O descumprimento desta lei sujeitará a instituição de ensino às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) em caso de reincidência;
- III – Em caso de reincidência reiterada (mais de três vezes no período de 12 meses), suspensão do alvará de funcionamento da instituição de ensino por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º – O cumprimento desta lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, podendo a população realizar denúncias por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador - Republicanos

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que o ambiente escolar permaneça alinhado aos princípios constitucionais que reconhecem a família como base da sociedade, conforme previsto no artigo 226 da Constituição Federal. Além disso, visa assegurar que a educação municipal respeite a vontade das famílias e os valores culturais da comunidade, evitando a introdução de conceitos ideológicos controversos que possam impactar a formação das crianças e adolescentes.

Cariacica, ES 20 de fevereiro de 2025